



MAUS-TRATOS

Às vezes, ainda hoje, nos deparamos com situações de abuso ou crueldade contra animais, seja na rua, nas lojas que os vendem, ou até mesmo na casa de um vizinho.

Muitas pessoas não têm conhecimento de que aqueles atos são considerados maus-tratos. A legislação no Brasil protege os animais desde 1934 (Decreto Federal nº 24.645, de julho de 1934), tanto os domésticos, os selvagens, os de trabalho assim como os de produção. O artigo 3º deste Decreto estabelece os casos que configuram maus-tratos, garantindo, assim, o direito dos animais. Portanto se você presenciar alguma dessas situações, denuncie!

“Art. 3º. Consideram-se maus-tratos:

- I- praticar atos de abuso ou crueldade em qualquer animal;
- II- manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou o descanso, ou os privem de ar ou luz;
- III- obrigar animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento para deles obter esforços que, razoavelmente, não se lhes possam exigir senão com castigo;
- IV- golpear, ferir, ou mutilar, voluntariamente, qualquer órgão ou tecido de economia, exceto a castração, só para animais domésticos, ou operações outras praticadas em benefício exclusivo animal e as exigidas para defesa do homem, ou no interesse da ciência;
- V- abandonar animal doente, ferido, extenuado ou mutilado, bem como deixar de ministrar-lhe tudo o que humanitariamente se lhe possa prover, inclusive assistência veterinária;
- VI- não dar morte rápida, livre de sofrimentos prolongados, a todo animal cujo extermínio seja necessário para o consumo ou não;
- VII- abater para o consumo ou fazer trabalhar os animais em período adiantado de gestação;
- VIII- atrelar, no mesmo veículo, instrumento agrícola ou industrial, bovinos com eqüinos, com muares ou com asininos, sendo somente permitido o trabalho em conjunto a animais da mesma espécie;
- IX- atrelar animais a veículos sem os apetrechos indispensáveis como sejam balancins, ganchos e lanças ou com arreios incompletos, incômodos ou em mau estado, ou com acréscimo de acessórios que os molestem ou lhes perturbem o funcionamento do organismo;
- X- utilizar em serviço animal cego, ferido, enfermo, fraco, extenuado ou desferrado, sendo que este último caso se aplica somente à localidade com ruas calçadas;

Mundo Pet

Av. Venâncio Aires, 711 - Cidade Baixa - POA / RS

F.: 3276.7006 / 3276.7007



X- açoitá-lo, golpear ou castigar por qualquer forma a um animal, caído sob o veículo ou com ele, devendo o condutor desprendê-lo do tiro para levantar-se;

XI- descer ladeiras com veículos de tração animal sem utilização das respectivas travas, cujo uso é obrigatório; (...);

XII- conduzir veículo de tração animal, dirigido por condutor sentado, sem que o mesmo tenha boléia fixa e arreios apropriados com tesouras, pontas de guia e retranca;

XIII- prender animais atrás dos veículos ou atados às caudas de outros;

XIV- fazer viajar um animal a pé mais de 10 quilômetros, sem lhe dar descanso, ou trabalhar mais de 6 horas contínuas sem lhe dar água e alimento; (...)

Salienta-se que a Constituição Federal de 1988 deu tratamento aos animais em seu artigo 225, § 1º, VII, quando diz ser incumbência do Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas na forma de lei as práticas que coloquem em risco a sua função ecológica, que provoquem a extinção de espécie ou submetam os animais à crueldade. Por fim, a lei de crimes ambientais também deu proteção aos animais, estabelecendo a Lei nº 9.605/98, no seu artigo 32, as sanções àqueles que causarem maus-tratos aos animais:

“Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.”

Por isso, em todo o Brasil, se você souber de um caso de crueldade contra um animal, não hesite, DENUNCIE. A denúncia está legitimada pelas leis referidas anteriormente. Não tenha medo, pois conforme o artigo 2º, § 3º do Decreto Federal, “os animais serão assistidos em juízo pelos representantes do Ministério Público, seus substitutos legais e pelos membros das sociedades protetoras de animais”, e não pelo particular.

Mundo Pet

Av. Venâncio Aires, 711 - Cidade Baixa - POA / RS

F.: 3276.7006 / 3276.7007



Como proceder na denúncia:

Comparecer a uma delegacia de polícia mais próxima para fazer um Boletim de Ocorrência (BO);

O escrivão lavrará um Termo Circunstanciado (TC) detalhando a conduta praticada como crime, conforme artigo 32 da Lei de Crimes Ambientais;

Caso você não queira comparecer a uma delegacia, também pode optar em fazer a denúncia à Promotoria de Meio Ambiente, que fica na Rua Santana, nº 440, térreo, e no local é feito um Termo Circunstanciado (TC) remetido posteriormente a uma delegacia competente.

Telefones úteis aqui no Rio Grande do Sul:

- a) Promotoria do Meio Ambiente: (51) 3288-8900
- b) Batalhão Ambiental da Brigada Militar: (51) 3339-4568/ 3339- 4219
- c) IBAMA/RS: (51) 3225-2144/ 3228-7186 /3228- 7290

Se você reside em outro Estado, pode consultar algum desses sites relacionados à proteção dos animais:

www.quintaldesaofrancisco.org.br-SP

www.apasfa.org-SP

www.suipa.org.br-RJ

www.pea.org-SP

www.adocaobrasilia.com.br-DF

www.eobicho.org-SC

www.aila.org.br-SP

www.amigosdosanimais.org.br-SC